



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº ~~325~~ 2007 (325/07)
2ª CÂMARA
SESSÃO DE: 18/05/ 2007
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1466/2006
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/200604484
RECORRENTE. TERMISA INDUSTRIAL S/A.
RECORRIDO. CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA.
RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. Lançar crédito indevido de Icms, proveniente de operação de entrada ou mercadoria para uso ou consumo do estabelecimento. Descumprimento das regras estabelecidas para o crédito do Icms, sem controle através do CIAP, no exercício de 2003 no valor total de Icms de R\$38.558,87 com seus acréscimos. Dispositivos infringidos 65,II,66 do Dec.24.569/97 e penalidade inserta no art.123, II, "a" da Lei 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03. Contribuinte tempestiva e não provida. Julgamento pela Procedência. Recurso voluntário alega preliminares e que a única irregularidade foi a ausência do controle do CIAP. Procuradoria opina pela procedência. A 2ª câmara confirma a decisão condenatória, por unanimidade de votos.

RELATORIO

O Contribuinte foi autuado por Lançar crédito indevido de Icms, proveniente de operação de entrada ou mercadoria para uso ou consumo do estabelecimento. Descumprimento das regras estabelecidas para o crédito do Icms, sem controle através do CIAP, no exercício de 2003 no valor total de Icms de R\$38.558,87 com seus acréscimos. Dispositivos infringidos 65, II,66 do Dec.24.569/97 e penalidade inserta no art.123, II, "a" da Lei 12.670/96 alterado pela Lei 13.418/03. Contribuinte tempestiva e não provida alegando preliminares e que a somente houve uma irregularidade apontada no caso, a ausência do controle do CIAP. Julgamento pela Procedência. Recurso voluntário alega preliminares e que a única irregularidade foi a ausência do controle do CIAP, ou seja, alega as mesmas causas da impugnação. Procuradoria opina pela procedência. A 2ª Câmara confirma a decisão condenatória, por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

Pelo meu entendimento e pelo o se encontra nos Autos verifica-se que as operações efetuadas pela autuada levaram a um aproveitamento de crédito tributário indevido tendo desobedecido às normas estabelecidas pela legislação. O direito ao aproveitamento de crédito fiscal proveniente de bem adquirido para uso e consumo da empresa deve ser observado algumas regras como a razão de um quarenta e oito avos por mês considerando os quatro anos de utilização do bem. O Contribuinte não observou a proporcionalidade, as isenções, não tributações e a fração mensal dessa razão constante no CIAPA, levando ao contribuinte a ter em seu desfavor o crédito que se encontra demonstrado abaixo.

O Contribuinte alega em seu recurso voluntário preliminar de nulidade com relação ao princípio de não cumulatividade matéria constitucional não discutida por este tribunal administrativo como também nulidade do processo e por ausência da base de cálculo que de pronto devem ser afastadas por não ter sido carreado provas que as satisfizessem, pois no Anexo I esclarece todas as informações complementares do Auto de Infração, não merecendo reparos a autuação.

Portanto, voto para que se conheça do recurso voluntário, negue-se provimento para confirmar a decisão monocrática nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer da Consultoria Tributária aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado. É como voto.

ICMS	R\$38.558,87
MULTA	R\$38.558,87
TOTAL	R\$77.177,74

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente TERMISA INDUSTRIAL S/A e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, após rejeitar por unanimidade de votos, as preliminares de nulidades suscitadas em grau de recurso, resolvem também por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** proferida em 1a. Instância, nos termos do voto do respectivo Conselheiro Relator e em consonância com o Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da douda PGE. Não compareceu à Sessão a Conselheira Regineusa de Aguiar Miranda.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2.007.


Alfredo Rogério Gomes de Brito
PRESIDENTE


Francisca Marta de Sousa
CONSELHEIRA


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR


Sandra Maria Tavares Menezes de Castro
CONSELHEIRA

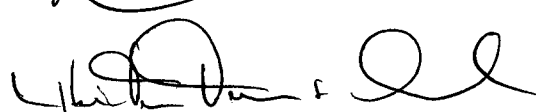

Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO